Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 569/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7801/2015
PROTOCOLO	: 1585106
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2014
VALOR	: R$ 274.080,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 38/2014), realizado pelo Município de Costa Rica, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Carlos Pereira dos Santos Transportes ME, Osvaldo Martins de Jesus ME, Ismael Rosa Custódio** e **Leila Rodrigues de Carvalho ME**, visando à contratação de empresa para transporte escolar rural das linhas Bebedouro da Anta, Lageadinho, Taboca II e Cabeceira da Vaca.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 16586/2015 - folhas 185/189).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 18593/2015 - folha 190).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 38/2014), realizado pelo Município de Costa Rica/MS, visando à visando à contratação de empresa para transporte escolar rural das linhas Bebedouro da Anta, Lageadinho, Taboca II e Cabeceira da Vaca.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Carlos Pereira dos Santos Transportes ME**, no valor de R$ 84.000,00, **Leila Rodrigues de Carvalho ME**, no valor de R$ 76.800,00, **Ismael Rosa Custódio**, no valor de R$ 64.800,00 e **Osvaldo Martins de Jesus ME**, no valor de R$ 48.480,00.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Tomada de Preços nº 38/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS e as empresas Carlos Pereira dos Santos Transportes ME, Osvaldo Martins de Jesus ME, Ismael Rosa Custódio e Leila Rodrigues de Carvalho ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH